



# **REGULAMENTO**

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)





## ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

## Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas de Monção em tudo o que diga respeito às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e às Atividades de Animação e Apoio à família (AAAF).

- 1. De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, as Atividades de Enriquecimento Curricular são atividades de complemento curricular que se desenvolvem no tempo letivo dos alunos, de inscrição livre e gratuita e de natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa.
- 2. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
- 3. As disposições deste regulamento aplicam-se aos alunos que estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º CEB que integram o Agrupamento de Escolas de Monção.

#### Artigo 2.º

# **Entidades promotoras**

A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é o Agrupamento de Escolas de Monção.

## Artigo 3.º

## Inscrição e frequência das AEC

De acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Monção e no respeito pela legislação em vigor, as Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2017/18 são: Ensino do Inglês, Ensino da Música, Expressão Plástica e Atividade Física e Desportiva no 1º e 2º anos de escolaridade e Ensino de Música e Atividade Física e Desportiva, para os 3º e 4º anos de escolaridade.

- 1. A inscrição dos alunos nas AEC, a efectivar no momento da matrícula ou renovação da matrícula, é facultativa por parte dos Encarregados de Educação.
- 2. As AEC são gratuitas cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
- 3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro), bem como no Regulamento Interno do agrupamento.





- 4. A frequência nas AEC implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar e pelo material solicitado pelos técnicos/dinamizadores responsáveis pelas atividades.
- 5. Sem prejuízo do estabelecido no número três, o encarregado de educação poderá solicitar a dispensa da frequência. A anulação da inscrição nas AEC só é considerada, excecionalmente quando justificada e requerida por escrito pelo encarregado de educação ao Diretor.
- 6. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

## Artigo 4.º

## Organização das AEC

- 1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas e, em regra, no final do período curricular.
- 2. A duração das AEC será sempre de 60 minutos por semana à exceção da Atividade Física e Desportiva que terá a duração de 60 + 60 minutos, já que haverá duas sessões por semana.
- 3. Os docentes que asseguram as AEC registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos, designadamente, no programa informático INOVAR. Os docentes marcam faltas injustificadas, sendo posteriormente justificadas pelo professor titular da turma.

## Artigo 5.º

## Falta dos professores

A ausência dos professores das AEC deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- 1. Em caso de previsão de ausência, o professor das AEC deverá, sempre que possível, comunicar no dia anterior, até à hora de expediente, para o estabelecimento de ensino onde irá faltar.
- 2. Quando não for possível a substituição do professor, os alunos deverão permanecer na escola com uma atividade orientada sob supervisão de assistentes operacionais ou outros recursos existente na escola, até ao fim do horário previsto.
- 3. As faltas dos docentes das AEC serão comunicadas para os serviços administrativos, nos mapas em uso no agrupamento.





4. Em caso de rescisão do contrato, o docente deve informar de imediato a direção do agrupamento e o coordenador do estabelecimento de ensino.

## Artigo 6.º

## Faltas dos alunos

Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno do Agrupamento. A ausência dos alunos às AEC deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- 1. As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento em tudo igual às atividades curriculares.
- 2. Em situação de faltas continuadas, sem justificação por parte dos pais e encarregados de educação, estes são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC.
- 3. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas das AEC em que está inscrito (10 dias, seguidos ou interpolados), esgotadas as soluções preconizadas, é excluído da frequência dessa atividade.
- 4. A exclusão do aluno por ultrapassagem do limite de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC em funcionamento.

## Artigo 7.º

#### Articulação

A articulação das AEC deve ser efetuada pelos professores das atividades de enriquecimento curricular e os professores titulares de turma.

- 1. Os professores das AEC reunirão com os professores titulares de turma, sempre que necessário, para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular e desenvolvimento das atividades.
- 2. Trimestralmente, reunirão com os professores titulares, em reunião de escola, para efetuar a avaliação dos alunos.
- 3 No final do ano letivo, reúnem com o departamento curricular do 1º ciclo para avaliar o impacto das AEC nas aprendizagens e capacidades dos alunos.

# Artigo 8.º

#### Supervisão Pedagógica





É da competência dos professores titulares de turma assegurarem a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

- 1. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
- a) Programação das atividades;
- b) Avaliação da sua realização;
- c) Observação das atividades de enriquecimento curricular;
- 2. A fim de concretizar a observação das AEC, o professor titular de turma elabora o seu planeamento trimestral, de modo a que cada atividade de enriquecimento curricular possa ser observada, pelo menos, uma vez por período.
- 3. Para a supervisão pedagógica devem ser utilizados os modelos próprios do Agrupamento. A observação das AEC tem carácter presencial.

## Artigo 9.º

## Avaliação das AEC

A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático. A avaliação das atividades é da responsabilidade conjunta do professor da atividade de enriquecimento curricular e do professor titular da turma e deve ter em conta que:

- 1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros de avaliação: interesse e interação na aula, respeito pelas regras estabelecidas, relacionamento com os colegas e com o docente, assiduidade e pontualidade e aquisição e aplicação de conhecimentos.
- 2. Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação, pelo professor titular de turma, no final de cada período escolar, no documento em uso no Agrupamento.
- 3. A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos, às aprendizagens e competências a desenvolver.
- 4. No final de cada período, o conselho de escola deve proceder a uma análise do funcionamento das AEC e elaborar os respetivos relatórios, tomando para o efeito, entre outros, os seguintes indicadores de avaliação:





- a) Número de alunos inscritos nas AEC;
- b) Impacto das atividades desenvolvidas nas AEC no contexto da comunidade educativa.

# ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

### Artigo 10.º

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em articulação com as autarquias, de acordo com o levantamento efetuado no ato da inscrição.

#### Artigo 11.º

## Funcionamento e âmbito de aplicação

A componente de apoio à família inclui os serviços de refeição e o prolongamento de horário:

- 1. O serviço de refeição é feito nos refeitórios de cada estabelecimento de ensino.
- 2. O prolongamento de horário é efetuado nos espaços de cada estabelecimento e, sempre que possível, fora das salas de atividades.
- 3. É da responsabilidade das educadoras titulares de grupo assegurar a supervisão e acompanhamento das atividades visando garantir a sua qualidade.

# Artigo 12.º

## **Objetivos**

As Atividades de Animação e Apoio à Família surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo e da ação pedagógica e procuram reforçar essencialmente o processo de socialização infantil e juvenil, através de atividades lúdico-pedagógicas específicas.

As AAAF visam promover ações pedagógicas e estimulantes a vários níveis, nos momentos não letivos, em que a criança pode brincar e divertir-se, com a supervisão de técnicos especializados e admitidos para esse efeito.

As atividades são previamente aprovadas pelos responsáveis e promovidas de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

#### Artigo 13.º

# Condições de Frequência





Para poder usufruir do serviço das AAAF a criança terá de estar matriculada no estabelecimento de ensino para o qual se insere a sua aplicação. Dado que a frequência das AAAF não é de cariz obrigatória, no início do ano letivo, os encarregados de educação devem informar a Educadora de Infância da intenção de frequência nas AAAF que vigorará durante o ano letivo.

## Artigo 14.º

#### Horário e modo de funcionamento

- 1. Os horários são estabelecidos durante a primeira reunião de pais tendo em conta as necessidades das famílias.
- 1.1. O horário de funcionamento do prolongamento de horário é das 15h30 às 17h30 e de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo 2017/18.
- 1.2. O serviço de refeição é das 12:00h às 13:30h.
- 2. O recrutamento de pessoal e apetrechamento dos espaços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Monção
- 3. O prolongamento de horário será assegurado por técnicos especializados e pelas assistentes operacionais.
- 4. A gestão dos horários, supervisão, coordenação e organização pedagógica das atividades é da responsabilidade da Direção do Agrupamento e das Educadoras de Infância.
- 5. O serviço de refeição é assegurado por funcionários colocados para o efeito.
- 6. A permanência das crianças no estabelecimento de ensino, para além do horário de encerramento definido nas AAAF, é da inteira responsabilidade dos pais e encarregados de educação. Se os encarregados de educação pretenderem alargar o período de permanência da criança no estabelecimento de ensino devem contactar a coordenação do estabelecimento.
- 7. As crianças serão entregues nas AAAF, pela Educadora de Infância.
- 8. As crianças só podem sair das AAAF para o exterior do estabelecimento de ensino, desde que entregues às pessoas identificadas na ficha de matrícula, ou a alguém previamente autorizado pelos pais ou encarregados de educação.

## Artigo 15.º

# **Intervenientes AAAF**

Na organização das AAAF todos os intervenientes devem ser corresponsáveis: Direção do Agrupamento, Educadores de Infância, técnicas, Pais e Encarregados de Educação e Autarquia.





- 1. São, anualmente, celebrados protocolos entre as partes intervenientes.
- 2. A supervisão das AAAF é da corresponsabilidade das educadoras de infância de cada sala de jardim.
- 3. A planificação das atividades será da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento, em articulação com as educadoras de infância, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.

# Artigo 16.º

## Avaliação das AAAF

As AAAF são avaliadas pelos profissionais intervenientes, no final de cada período letivo e sempre que se considere necessário. A avaliação das AAAF visam colmatar algumas falhas que possam existir de modo a corrigi-las e melhorá-las.

# Artigo 17.º

## Disposições finais

O presente Regulamento deve ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação.

## Artigo 18.º

#### Revisão

Este Regulamento está sujeito a revisão nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, do qual faz parte integrante.

Agrupamento de Escolas de Monção, 14 de Setembro de 2017

O diretor do AEM

(Sérgio do Nascimento Gonçalves)